



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: **Parecer da inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**
Processo Administrativo nº051/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, que tem por objeto a prestação de serviço de elaboração, captação de recursos, propostas e execução de programas sociais do governo federal e estadual no Programa Alimenta Brasil.

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida dispensa de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do serviço, além do valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas que totalizam R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações, que trata acerca de senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONCLUSÃO

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente dispensa de licitação, com base no Art. 25, II c/c art. 13 da Lei de Licitações.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 04 de maio de 2022.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

